DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 15
Outros atos administrativos 15
Licitações e Contratos 17
Homologação / Adjudicação 17

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 17
Licitações e Contratos 17
Apostilamentos 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR nº 056, de 23 de junho de 2025
Autoria: Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 06/2025, de 29.04.2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00 e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV, conforme Plano Plurianual 2026 a 2029.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, à participação comunitária e conterá reserva de contingência.

§ 1º A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 2° A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3° O Poder Legislativo bem como as Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 10 de agosto e com limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, quando se tratar do Poder Legislativo e dentro das previsões de suas receitas estimadas, quando se tratar de Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III. Modernização na ação governamental, e
IV. Princípio do equilíbrio, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa quanto à sua natureza far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

Art.6° Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos, e
IV. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 7º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F. tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 9º A proposta orçamentária para 2026 atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.
Parágrafo Único. Caso exista dívida líquida de curto prazo (Déficit Financeiro), deverá no anexo de metas fiscais propor superávit orçamentário para o exercício.

Art. 10º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e comportamento da arrecadação municipal referente ao exercício e a receita arrecadada nos três últimos exercícios, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Art. 11 - Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registro e unidades orçamentárias e executoras, de que trata a portaria nº 574/07, 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

I. ANEXO V – Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;

II. ANEXO VI – Planejamento Orçamentário – Unidade Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III. DEMONSTRATIVO DE METAS E RISCOS FISCAIS, compreendendo:

a. Demonstrativo I – Metas Anuais;
b. Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c. Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
d. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
g. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, e
h. Anexos de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes, sendo que as metas e prioridades serão revisto quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, antes do envio do projeto à Câmara de vereadores no prazo fixado no “caput”, ficando garantida a participação popular.

§ 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que serão encaminhadas junto com o Projeto de Lei Orçamentária Anual elaborada conforme propostas dos munícipes em audiência pública, as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e não sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

I. Políticas públicas de atenção ao Meio Ambiente:

a. Criar o Código Ambiental e adequar o município nas diretrizes propostas pelo Projeto Município Verde e do Pacto das Águas;
b. Tratar a questão ambiental como prioridade através da criação do Plano Municipal de Meio Ambiente, promovendo a recuperação ambiental no município – com foco em matas ciliares e proteção das nascentes, municipalização do sistema de licenciamento ambiental, mediante repasse de recursos do Governo do Estado;
c. Implantar o sistema de esgotamento sanitário com coleta e tratamento, visando a despoluição dos córregos Douradinho do Leste, Água da Mangueira, entre outros;
d. Implementar programas de microbacias em toda a zona rural do município, abrangendo recuperação de erosões, adequação de estradas rurais, adoção de práticas agrícolas sustentáveis (como curvas de nível) e implantação de sistemas de plantio direto, além da recuperação de áreas de preservação permanente.;
e. Implementar um programa para controle do uso de agrotóxicos e destinação final adequada das embalagens;
f. Criar campanhas educativas sobre questões ambientais, tanto para a zona urbana quanto para a zona rural;
g. Executar a infraestrutura da rede de esgoto do Bairro Santa Guilhermina;
h. Reativar e ampliar a Horta Municipal;
i. Implantar a Lagoa de Tratamento de esgoto;
j. Reformar os reservatórios de água e poços artesianos existentes na cidade de Pirajuí, abrangendo também os Distritos;
k. Promover e incentivar programas específicos para a agricultura familiar, definindo normas e programações voltadas ao fortalecimento da agricultura orgânica;
l. Implantar uma política de arborização urbana e criar um viveiro municipal de mudas, com gestão eficiente e participação da comunidade;
m. Criar, restaurar e manter praças, parques e áreas verdes em pontos estratégicos, com sistemas de lazer, trilhas, equipamentos esportivos e áreas arborizadas, tanto na zona urbana quanto nos distritos;

n. Criar pontos de descarte de Resíduos Sólidos Urbanos, Recicláveis e da construção civil;
o. Aprimorar sistemas de coleta e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos;
p. Criar centro de triagem de Resíduos Sólidos urbanos, bem como beneficiamento de resíduos orgânicos e compostagem;
q. Intensificar a fiscalização nos espaços vazios urbanos quanto a limpeza e conservação, com a aplicação de atos corretivos na forma da lei;
r. Manter o controle e fiscalização da poluição sonora no município, aplicando a lei vigente;

II. Políticas públicas de atenção à Infraestrutura Urbana:

a. Parceria com os Governos Estadual e Federal em busca de recursos para prover todos os bairros da zona urbana e os distritos com: reservatórios de água, galerias pluviais, rede de esgoto, guias, sarjetas, pavimentação e/ou recapeamento de ruas;
b. Desenvolver programa para construção de casas populares nos Distritos;
c. Adequar as ruas e prédios públicos do município, respeitando as leis e normas de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, idosos e carrinhos com bebês;
d. Recuperação e/ou construção de centros comunitários em todos os bairros;
e. Investir na melhoria da sinalização que identifica as ruas e bairros e da pavimentação;
f. Ampliação do número de abrigos (cobertura) nos pontos de ônibus coletivo e de transporte universitário;
g. Revisão dos acessos à cidade pelas Rodovias, com instrumentos que tragam segurança aos motoristas e pedestres - passeio público, sinalização, obstáculo transversal, pavimentação adequada e outros;
h. Implantação do manejo sistemático das estradas vicinais do município;
i. Iluminação da Avenida São Sebastião do Pouso Alegre;
j. Construção de uma ponte que liga o Jardim Liberdade à cidade.
k. Climatização e acessibilidade de todos os setores;
l. Adquirir equipamentos, recursos materiais e veículos, tipo van ou micro ônibus com acessibilidade, para a realização dos transportes de crianças e adolescentes, que frequentam a Serviço de Convivência;
m. Aquisição de um veículo, tipo caminhonete, para oferta dos serviços socioassistenciais;
n. Troca de toda rede elétrica, com intuito de evitar maiores prejuízos, tendo em vista, que a rede é antiga e opera acima de sua capacidade.
o. Construção dos banheiros masculino e feminino, com acessibilidade, para atendimento da população itinerante;
p. Buscar parceira com os Governos Estadual e Federal para manutenção e realização de pavimentação asfáltica dos Distritos da Pradínia, Estiva, Corredeira e dos Bairros Água Quente, Jardim Aclimação, Santa Guilhermina, Nova Pirajuí e outros;
q. Instalar uma rede de monitoramento através de câmeras nas principais avenidas da cidade e estradas;
r. Trocar a iluminação pública da cidade por lâmpadas de LED;
s. Manutenção e melhoria da frota municipal em todas as áreas;
t. Aquisição de caminhões basculantes;
u. Aquisição de mini carregadeira;

III. Políticas públicas de atenção à Criança e Adolescente:

a. Construção da sede do Conselho Tutelar;
b. Adequação e remodelamento do Núcleo de Convivência para Crianças e Adolescentes;
c. Construção de um novo Núcleo de Convivência para Crianças e Adolescentes, afim de suprir a demanda, da fila de espera;
d. Construção da Casa Abrigo;
e. Contratação de colaboradores através de processo seletivo para a função de visitador do Programa Criança Feliz, afim de eliminar a rotatividade dos colaboradores, que existe com os estagiários;
f. Contratação de Supervisora para o Programa Criança Feliz, já que o cargo exige exclusividade;
g. Reforma de prédio para a Casa da Juventude, local com fornecimento de computadores, impressoras, professores e auxílio para jovens realizarem trabalhos e pesquisas.

IV. Políticas Públicas de atenção à Assistência Social:

a. Garantir equipe de referência mínima, aos equipamentos: CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Casa Abrigo;
b. Instituir formalmente a Vigilância Socioassistencial;

c. Realizar plano de carreira para os servidores municipais da SAS;
d. Estruturar a SAS, instituindo formalmente subdivisões administrativas:
e. Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial;
f. Reaver o recurso para manutenção do CRAS volante;
g. Construção de um restaurante popular, com oferta de alimentação para pessoas em situação de segurança alimentar e pessoas em situação de rua;
h. Adequar a Lei do SUAS Municipal;
i. Construção de garagem no CREAS;
j. Definição da coordenação da Proteção Social Especial;
k. Construção de um Albergue com profissionais de Serviço Social e equipe técnica de acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, com acesso à chuveiros, alimentação, camas, atividades socioeducativas, entre outros;
l. Contratação do sistema GESUAS;

V. Políticas Públicas de Pessoal:
a. Realização de concurso público e educação permanente;
b. Contratação de um advogado, para oferta de orientações jurídica e social;
c. Criação do plano de carreira para funcionário público municipal;

VI. Políticas Públicas de atenção ao Esporte:
a. Criação de um projeto de iniciação no esporte focado em handebol;
b. Manter e aperfeiçoar o trabalho desenvolvido nos projetos de vôlei, futsal e futebol do município;
c. Aquisição de um veículo para a diretoria de esportes;
d. Aumento e divulgação do calendário esportivo de competições dos times da cidade;
e. Reformar o Ginásio de Esportes “Satílio de Lima” para a prática de todas as modalidades esportivas;
f. Recuperação e construção de áreas destinadas a prática de esportes nos bairros e distritos, com minicampo gramado, quadras para futebol de salão, vôlei, handebol, malha e outros;
g. Destinação de até 1% do orçamento para o Esporte Municipal;
h. Reforma de praças esportivas;

VII. Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico:
a. Desenvolver programas de incentivo e assessoria técnico-administrativa à micro e pequenas empresas, objetivando o crescimento industrial no município;
b. Prover o município com cursos profissionalizantes, adequados ao mercado de trabalho regional, visando a formação de mão de obra específica;
c. Estudo e avaliação da atual taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos do município;
d. Melhorar e reestruturar o Distrito Industrial destinado aos empresários de Pirajuí;
e. Criação de Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no Município de Pirajuí;

VIII. Políticas Públicas de atenção à Educação:
a. Plano de carreira para o magistério e funcionários da educação Municipal, respeitando as normas e regras do Plano Municipal de Educação (PME) e o Plano Nacional da Educação (PNE);
b. Criar o Centro de Pesquisa Estudantil, com acesso grátis à internet para fins de pesquisas, utilizando o espaço da biblioteca municipal;
c. Criação do programa Jovem Aprendiz, em parceria com o SENAI;
d. Revitalização e reabertura da biblioteca municipal;
e. Promover cursos de capacitação aos professores ligados a Educação do município;
f. Aumentar o valor da subvenção dos transportes de alunos universitários e de cursos técnicos;

IX. Políticas Públicas de atenção à Saúde:

a. Disponibilizar ambulância e transporte sanitário para os munícipes que fazem tratamento pelo SUS;
b. Incentivar os programas de saúde da mulher, acompanhamento pré-natal e atendimento até o momento do nascimento;
c. Capacitar o Centro de Saúde com profissionais em mais especialidades e com possibilidade de horário até às 21h para atendimento ao trabalhador, tanto no Centro de Saúde central como no Posto de Saúde da Família;
d. Capacitar os profissionais da saúde com cursos e especializações;
e. Criação de um programa de fornecimento de alimentação (lanches) para os pacientes e acompanhantes que se utilizam das ambulâncias para tratamento em outras cidades;
f. Realização de campanhas de prevenção de doenças e saúde bucal;
g. Aquisição de novas ambulâncias para o Município e Distritos, com atendimento específico para cada tipo de tratamento, como por exemplo, uma para os pacientes que fazem hemodiálises, outra para os pacientes que fazem tratamento contra o câncer, etc;
h. Construção, reforma ou ampliação de postos de atendimento de saúde, nos bairros com utilização de edificações destinadas a centro comunitário, com atendimento do Médico de Família;
i. Implantação de um programa eficaz contra a Dengue e demais doenças contagiosas;
j. Aquisição de medicamentos manipulados e específicos de acordo com a demanda da população mediante apresentação de receita medica e devido tratamento;
k. Programa ou Campanha de castração dos animais, uma vez por ano;
l. Local para acolhimento e proteção de animais de rua, com campanhas de adoção e castração;

X. Políticas Públicas de atenção à Defesa Civil:
a. Manutenção da brigada de incêndio municipal;
b. Criação de um espaço físico para Defesa Civil;
c. Elaboração de Plano de Contingencia; (incluído pela Comissão)

XI. Políticas Públicas de acesso à Justiça:
a. Disponibilizar área destinada para a sede da Vara do Trabalho, em convênio com a Justiça do Trabalho;
b. Constituição de um Conselho Superior de Procuradoria do município;
c. Disponibilizar área destinada para construção da Casa do Advogado, em convênio com a OAB/SP;

XII. Poder Legislativo:
a. Adequação estrutural para obtenção do AVCB da Sede do Poder Legislativo; (modificado pela Comissão)
b. Reforma da Sede do Poder Legislativo; (modificado pela Comissão)
c. Aquisição de novo veículo para o Poder Legislativo;
d. Aquisição de terreno ou novo prédio e mobiliários para instalação da Sede do Poder Legislativo; (incluído pela Comissão)
e. Atualização das tecnologias (equipamentos e sistemas); (incluído pela Comissão);
f. Capacitação e especialização de Pessoal; (incluído pela Comissão);
g. Reformulação Administrativa do Quadro de Pessoal; (incluído pela Comissão);
h. Campanhas Educativas e Culturais promovidas pelo Poder Legislativo; (incluído pela Comissão);
i. Execução do Programa Câmara Cidadã. (incluído pela Comissão).

(Reorganização dos incisos por subtemas e inclusão de novas propostas, conforme Emenda Aditiva e Modificativa, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação).

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivos, Legislativos, Fundos e Autarquias e serão elaborados de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163 e suas posteriores alterações.

Art. 13 – Fica assegurada a Revisão Geral Anual, da remuneração dos servidores Públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal aos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias do Município de Pirajuí, em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos ou reestruturação do quadro de pessoal para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, não podendo exceder o limite em vigência conforme legislação, ainda que observada o percentual de aumento das Receitas Corrente Líquida prevista para o exercício em que se conceder a revisão geral anual.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI que se fará parte integrante desta Lei para o exercício de 2026, serão encaminhados junto com o Projeto de Lei Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária para exercício 2026, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 - Poderão ser criados no exercício de 2026, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.
Parágrafo Único - A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, ressalvados os limites do parágrafo segundo do artigo 28 desta Lei.

Art. 16 - Se a despesa total com pessoal do poder referido no art. 20 da Lei Complementar n° 101/00 ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1° Caso a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto seja inferior a 1% no período correspondente aos quatro últimos trimestres, os prazos serão duplicados nos termos do artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:
I - Nas situações de emergência e de calamidade pública;
II - Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
III - Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
IV - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 17 - O município aplicará:
I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal; e
II. No mínimo, 15% (quinze por cento), das previstas resultantes de impostos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da emenda constitucional nº 29 de 13/09/2000.

Art. 18 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:
I. As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, como também o Poder Executivo encaminhará em anexo próprio que as

obras em andamento disporão de suficiente dotação no próximo orçamento ou justificativa da paralisação e retardamento do projeto;

II. As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos e

III. As despesas com publicidade e propaganda oficial serão empenhadas em natureza de despesa 3390.39.88.

Art. 19 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de lei orçamentária e

III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 20 – Integrarão à lei orçamentária anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgão do governo e da administração e

V. Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPITULO IV
DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 21 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. A expansão do Número de contribuintes;

III. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado parcelamentos, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA – Índice de preço ao consumidor amplo.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único. A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar 101/00.

CAPITULO V
DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 23 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e maio ambiente ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

§ 1° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, às dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:

I. Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou plano de trabalho;
III. O beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
IV. O setor técnico receberá e examinará as comprovações apresentadas e, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento, emitirá parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (Das Disposições Finais) das Instruções 02/2008 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, e
V. Declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de Governo.

§ 3° A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4° Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

§ 5º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou sejam, qualificados como organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, poderão receber recursos através de repasse mediante termo de parceria firmado com o poder público.

§ 6º Fica vedado o repasse a entidade cujo dirigente seja também agente político do governo concedente.

§ 7º Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica.

Art. 24 - No exercício de 2026 poderão ser destinados recursos de auxílios a título de Subvenção, Colaboração e Fomento conforme Lei nº 13.019 de 31/07/2014 as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, Saúde e Educação:

FONTE	ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
01	ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS DE PIRAJUI/BAURU-NOTURNO	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	R$ 500.000,00

01	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS UNIVERSITÁRIOS DE PIRAJUI/LINS	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	R$ 130.000,00
01	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES ASSOCIADOS DE PIRAJUI/CAFELÂNDIA	TRANSPORTE DE ALUNOS	R$ 43.200,00
01	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PIRAJUÍ	SERVIÇO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.	R$ 1.134,00
02	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PIRAJUÍ	SERVIÇO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.	R$. 10.718,40
05	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PIRAJUÍ	SERVIÇO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.	R$. 37.800,00
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	PRONTO SOCORRO	R$ 3.600.000,00
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	OBSTETRICIA E UROLOGIA	R$ 180.000,00
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS EM RESIDÊNCIA	R$ 84.000,00
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	ATENDIMENTOS ORTOPÉDICOS	R$ 120.000,00
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	ATENDIMENTO CAPS	R$ 96.000,00
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	ATENDIMENTO MÉDICO NOS PSF's	R$ 192.000,00
01	LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	R$ 24.690,00
02	LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	R$ 19.977,60
01	SOC.BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	R$ 24.690,00
02	SOC.BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	R$ 19.977,60
01	CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUI	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS	R$ 27.600,00
02	CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUI	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	R$. 14.832,48

		VÍNCULOS PARA IDOSOS	
02	ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R$ 54.865,20
05	ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R$ 60.000,00
01	ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R$ 36.000,00

Art. 25 - O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal, para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
§ 1º Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n° 4.320/64.

§ 2° Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva Lei e edição de Decreto.

§ 3° Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

§ 4º Atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Legislativo não poderá autorizar índice elevado para abertura de créditos suplementares, evitando assim a descaracterização do orçamento.

Art. 27 - O Poder Executivo é autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II. Abrir Créditos Suplementares, até o Limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64;
III. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;
V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
VI. As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão através de Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada.

Art. 28 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2° desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:
I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio e
IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§1° Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1° e 2°, do art. 16, da Lei Complementar n° 101/00.

§2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), da Receita Corrente Líquida para o Executivo, 0,20% (zero vírgula vinte por cento), da Receita Corrente Líquida para o Legislativo, Fundação e Autarquias, nos termos do art. 16, §3º da L.R.F.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 29 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a 0,20% da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2026.

Parágrafo Único. O valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária e no caso de sua não utilização ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 30 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstanciais estabelecidas no caput do artigo 9° e no inciso II do §1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/00, será fixado separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2026, excluídas:

I. As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, e
II. Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único. O Executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único à limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo, Fundos e Autarquias, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99% (noventa e nove por cento) do total da receita corrente arrecadada, mais o superávit financeiro do exercício anterior caso houver.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 3619, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas para as escolas da Rede Municipal de Ensino, torna público que:

A realização da sessão, remanescente em virtude da anterior, de Atribuição de Classe/aulas, destinada à atribuição de carga horária aos docentes classificados no Processo Seletivo em vigor, regulamentado pelo Edital nº 01/2025 observando que a Carga Horária é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário do Ensino Fundamental, atendidas as especificações para a contratação, ocorrerá no dia **30 de julho**, a partir das **17h** na Secretaria Municipal de Educação.

As demais informações sobre a carga horária a ser ofertada constam nos Anexos deste comunicado, não sendo permitido ao candidato alegar o desconhecimento, uma vez feita esta publicação.

Pirajuí, 28 de julho de 2025.

Ivete Pereira

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME – Avenida Orestes Quércia, 60 – Tel. (14) 3572-3251
Pirajuí/SP
CNPJ 44.555.027/0001-16 – E-mail: educacaopublica@pirajui.sp.gov.br

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I

Cronograma das sessões

Data/Horário	Público Alvo	Atribuição
30 de julho de 2025 17h	Docente do Ensino Fundamental classificados no Processo Seletivo Edital nº 01/2025 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	Classe da Educação Infantil

Anexo II

SESSÃO REMANESCENTE – ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULAS DO DIA 30/07/2025

AULAS DISPONÍVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

N	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASSE/ AULA	PERÍODO		SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ALUNO
			M	T	LIVRE	SUBST.		
1.	CEMEI "PROFESSORA STELANGELA PFEIFER I. GAVIOLA"	P. A.	X		X		Indeterminado	J. A. de J. O.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME – Avenida Orestes Quércia, 60 – Tel. (14) 3572-3251
Pirajuí/SP
CNPJ 44.555.027/0001-16 – E-mail: educacaopublica@pirajui.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 14/07/2025, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA 59.051.130 CARLOS VINICIUS RAMOS ALCAIDE**, CNPJ nº 59.051.130/0001-04, com sede na Avenida Lazara Bueno Moreira nº 400 – Bairro Núcleo Habitacional Parque Vista Alegre – CEP 16.604-030 – Pirajuí – SP, pelo valor total de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 015/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 28 DE JULHO DE 2025.
ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 14/07/2025, às 09h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA 59.654.125 MARCIO CASSIANO ALCAIDE**, CNPJ nº 59.654.125/0001-88, com sede na Rua Prefeito Doutor Carlos Rogner nº 25 – Bairro Núcleo Habitacional Nemer Madi – CEP 16.604-040 – Pirajuí – SP, pelo valor total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 016/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 28 DE JULHO DE 2025.
ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Licitações e Contratos

Apostilamentos

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2024, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ESGOTO – SAAE PIRAJUÍ E A EMPRESA RICARDO INFORZATO GREJO – ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/24

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ-SP**, CNPJ 47.579.479/0001-26, com sede à Rua Abel de Oliveira, 51 - Vila Abel, nesta cidade de Pirajui-SP, neste ato representado por seu **SUPERINTENDENTE JOSÉ ROBERTO GIMENES**, brasileiro, casado, administrador, portador do R.G. 6.082.044-5, CPF 960.986.608-59, residente e domiciliado nesta cidade de Pirajuí à Praça Coronel Joaquim de Toledo Piza, Nº 141, Apartamento 08, Centro - Pirajuí, SP, CEP 16.600-025 no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA RICARDO INFORZATO GREJO - ME**., CNPJ 33.855.216/0001-98, com sede à Rua Rui Barbosa Lima, 212, Centro, Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Inforzato Grejo, RG 29.904.666-7, CPF 292.035.808-16, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa Lima, 212, Centro, Pirajuí-SP, CEP 16.600-031, resolvem celebrar o presente APOSTILAMENTO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

O reajuste previsto no contrato, em conformidade com o disposto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no índice IPCA acumulado de 5,35% no período de julho/2024 a junho/2025, conforme apurado pelo IBGE, a redação da cláusula de valor contratual passa a vigorar com a seguinte modificação:

Onde se lê:

"O valor do presente contrato é de R$9.390,00 (nove mil, trezentos e noventa reais) mensais e R$112.680,00 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta reais) anual.

Leia-se:

"O valor do presente contrato é de R$9.892,49 (nove mil, oitocentos e noventa e dois reais, e quarenta e nove centavos) mensais e R$118.709,88 (cento e dezoito mil, setecentos e nove reais, e oitenta e oito centavos) anual.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2024 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo anteriormente pactuado, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do Contrato Inicial e com fundamento no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO:

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, desde que não contrariem o presente Termo de Apostilamento.

Pirajuí (SP), 25 de julho de 2025
Pela CONTRATANTE:

_____
JOSÉ ROBERTO GIMENES
CPF 960.986.608-59
Pela CONTRATADA:

_____
RICARO INFORZATO GREJO - ME
RICARO INFORZATO GREJO
CPF 292.035.808-16

.....